

O FEMINICÍDIO ENTRE MULHERES NEGRAS E NÃO NEGRAS

FEMINICIDE BETWEEN BLACK AND NON-BLACK WOMEN

Bárbara Reis Oliveira¹

Christiane de Holanda Camilo²

RESUMO: O feminicídio é uma realidade presente entre as mulheres, principalmente entre as mulheres negras que sofrem com o racismo até hoje perpetuado na sociedade brasileira. Por isso, o objetivo desse artigo é fazer a contraposição entre o feminicídio de mulheres negras e não negras; identificar que mesmo com o aparato de leis as mulheres negras continuam sendo mortas. A metodologia utilizada foi a pesquisa quali-quantitativa, fundada nos dados do IPEA de 2011 a 2022 nos casos de feminicídio no Brasil e a pesquisa bibliográfica e documental sobre o tema. Sendo identificado como resultado que as mulheres negras são mais vítimas de feminicídio quando comparado com as mulheres não negras, seja pelo racismo velado na sociedade ou a marginalização pela cor/raça.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Feminicídio. Racismo. Marginalização.

ABSTRACT: Femicide is a present reality among women, especially among black women who suffer from the racism that is still perpetuated in Brazilian society today. Therefore, the objective of this article is to contrast the femicide of black and non-black women; identify that even with the apparatus of laws, black women continue to be killed. The methodology used was qualitative-quantitative research, based on IPEA data from 2011 to 2022 on cases of femicide in Brazil and bibliographic and documentary research on the topic. Being identified as a result that black women are more victims of femicide when compared to non-black women, whether due to veiled racism in society or marginalization due to color/race.

1712

Keywords: Domestic Violence. Femicide. Racism. Marginalization.

¹ Acadêmica pesquisadora da Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.T em experiência na área de Direito, com ênfase em Direito. Foi membra do Centro Acadêmico do curso de Direito (CA) do Câmpus Palmas da Universidade estadual do Tocantins, como Diretora de Eventos - UNITINS - 2020 - 2021. Estagiária no Fórum da Comarca de Palmas - Gabinete da Central de Execuções Cíveis 07/2021 10/2021. Estagiária na Secretária da Fazenda 11/2021 - 10/2022. Estagiária na Justiça Federal 12/2022 - 09/2023. Auxiliar jurídico no escritório de advocacia Rosilene Reis - atualmente.

² Doutora em Sociologia (UFG), Mestre em Direitos Humanos (UFG), Especialista em Direito Público Graduada na área Jurídica e de Saúde. Professora, pesquisadora, consultora e palestrante na Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS nas áreas de Direito Constitucional, Políticas Sociais, Processo Constitucional, Direito Internacional, Direitos Humanos, Governança, Compliance, Direito Sistêmico e Justiça Restaurativa. Líder do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Violência, Estado e Sociedade (GP DIHVES), Direito Sistêmico, Consensual e Justiça Restaurativa (GPDS), Pesquisadora do Núcleo de Estudos sobre Criminalidade e Violência - NECRIVI / UFG.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema apresentar como a violência contra mulher sempre esteve presente na sociedade brasileira, mas nunca recebeu a devida atenção como um problema intrínseco. E a questão se torna maior quando se refere às mulheres negras, sofrendo com a marginalização no meio social e não recebem o devido amparo legal do Estado quando são vítimas de agressões, seja por companheiro, familiares ou desconhecidos, não recebendo o mesmo cuidado quando por exemplo a vítima for uma mulher branca.

É de extrema importância o debate sobre a violência de gênero, pois constitui uma das principais maneiras de violação de direitos humanos, onde se atinge direitos básicos como direito à saúde, vida e integridade física. É necessário que o tema seja cada vez mais difundido socialmente para que cada mulher entenda seus direitos e tenha acesso aos sistemas de proteção estatais, para que tenham eles resguardados.

Esse tema foi escolhido por uma simples pesquisa sobre o que é violência e como ela ocorre, na qual foi encontrado um subtópico sobre a violência de gênero, apontando seu conceito e como as mulheres negras eram vítimas em maior quantidade, principalmente quando se comparado com as mulheres não-negras, chamando a atenção do motivo de tamanha discrepância, o que gerou o interesse de pesquisar mais a fundo o que gerava tamanha inconstância.

O objetivo do presente artigo é fazer uma contraposição entre o feminicídio de mulheres negras e não-negras, abordando o motivo dos dados numéricos serem desiguais, trazendo as especificidades de como o sistema protetivo é ineficaz nos casos de assassinatos das mulheres negras, e como o racismo e a hipersexualização do corpo negro influenciam em tais variáveis.

A metodologia utilizada da pesquisa foi a base quali-quantitativa, baseado nos dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) referente aos anos de 2011 a 2022, nos quais se referem aos números levantados sobre a violência contra a mulher e feminicídio no Brasil. Sendo realizada também a pesquisa bibliográfica e documental acerca do tema, com base em uma abordagem teórica pelo método fenomenológico, na qual busca compreender a próprio fenômeno social que é a violência contra a mulher.

Para a estruturação desta pesquisa, primeiramente será abordado o conceito de violência contra a mulher de acordo com a ONU (1992) e Chauí (2003), assim como dados mostrando qual fase na vida de uma mulher ela está mais susceptível a sofrer certos tipos de

agressões, conforme IPEA (2015). Na sequência será analisado como surgiu a criação da Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, através da OEA (1994) e da ONU (1979), assim como os dados que demonstram como as mulheres negras são em grande quantidade as maiores vítimas de feminicídio, de acordo com os números levantados pelo IPEA (2022). Em seguida, será apresentado a discussão sobre as possíveis causas que levem as mulheres negras serem mais vítimas de violência e assassinato de acordo com os autores Guimarães (2003), Werneck (2013), Carneiro (2003) e Lacerda (2010). Por fim, o artigo conclui sua análise, com o consenso de que violência a contra a mulher é um problema social, que vem se arrastando ao longo dos anos por causa da cultura machista e que as mulheres negras são bem mais propensas a sofrerem múltiplas violências e discriminações devido o racismo sistêmico advindo do período colonial.

1. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Um dos principais desafios para a garantia dos direitos humanos e dos direitos fundamentais das mulheres, é a violência, seja ela no campo social ou familiar. É um fato que ocorre em todos os lugares do mundo, sendo as mulheres afetadas de todas as formas nas áreas de suas vidas.

1714

O conceito de violência contra as mulheres, se configura como toda conduta que cause danos ou até mesmo a morte, seja de caráter moral, psicológico, físico ou sexual, tanto na esfera privada ou pública, que atinja o sexo feminino. É resultante de um caráter sistêmico e da desigualdade que existe nas relações de poder entre o sexo masculino e o feminino, que desvaloriza e não reconhece os direitos das mulheres.

O Comitê da ONU no ano de 1992, caracterizou a violência de gênero, sendo uma forma de discriminação dirigida as mulheres, pelo simples fato de ser o gênero feminino, dificultando a garantia dos seus direitos de igualdade.

A violência contra o sexo feminino visa despersonalizar a mulher, de forma que são tratadas como objetos e oprimidas pelos homens, sendo uma consequência do machismo. Em que a mulher fica em situações de inferioridade e é desumanizada, violando todos os seus direitos.

Quando se ocorre a violência contra a mulher, se tem o uso pretendido da força física que tem como resultado o dano corporal, psicológico ou moral, pela morte ou privação de seus direitos contra uma ou várias mulheres. Sendo considerado um grande problema de

saúde pública, que necessita de ajuda dos órgãos governamentais e civis para a radicalização e seu controle.

Os principais tipos, podem ser destacadas, a física, econômica, sexual e psicológica. E a todo momento quando uma mulher passa por esse tipo de sofrimento, é necessário se ter em conta que gera constante medo seja dentro do âmbito familiar, de ter que conviver com um agressor, ou até mesmo as próprias se privam com medo de frequentar os mesmos lugares que os homens. Se tratando de relações desiguais entre gêneros, pois em muitos casos, quem cometeu a agressão recebe impunidade, perdurando a naturalização cada vez mais da violência contra as mulheres.

Um dos primeiros sinais de que uma mulher está sendo violentada é quando ela se distancia dos seus ciclos sociais, seja da família ou amigos, sempre se afastando do convívio, pois o agressor tenta manipular a vítima para que ela perca o seu apoio familiar, de forma que fique isolada.

A violência contra o sexo feminino, muita das vezes se inicia de maneira vagarosa, podendo atingir problemas mais graves no futuro se não cessado. Em se tratando da violência exercida pelo parceiro, o primeiro ciclo consiste em conflitos leves, ocasionando problemas no relacionamento; na segunda parte já ocorre a violência mais explícita, seja de maneira verbal ou física; na terceira, as agressões se tornam cada vez constantes, com danos visíveis e o agressor insinuando que existe arrependimento pelas atitudes, além do medo do divórcio.

A violência de gênero ocorre com todas as mulheres, embora aconteça de diferentes maneiras e em diferentes classes sociais, a incidência acaba sendo maior nos segmentos sociais mais fragilizados, nos quais se incluem a população negra.

É notório que quando se trata da mulher negra, ela acaba sendo violentada de várias formas, seja em relação ao gênero ou sobre a etnia, ocorrendo um agravamento pois o racismo carrega e gera outras violências. Quando se trata do Brasil, ocorre uma estratificação social, seja pela classe, gênero ou raça, na qual as pessoas acabam sendo excluídas e marginalizadas na sociedade por esses fatores.

As mulheres entre a faixa etária dos 18 aos 59 anos de idade, foram as mais propensas a sofrerem violência, sendo os principais agressores, o parceiro ou ex-parceiro, concentrando a metade de todos os casos registrados, sendo responsáveis por 67,2% do total de atendimentos (IPEA, 2015).

Sendo a violência física a mais frequente, 48,7% dos atendimentos, principalmente se tratando das mulheres na fases jovens e adultas da vida, quando chega a ser 60% do total de atendimentos (IPEA, 2015).

E em sequência a violência psicológica, presente em 23,0% dos atendimentos. Em terceiro lugar, a violência sexual, objeto de 11,9% dos atendimentos, com maior incidência entre crianças e adolescentes (IPEA, 2015).

O lugar em que a mulher deveria estar segura e em paz, seria dentro da sua casa, mas na realidade isso não acontece, pois é o berço da violência doméstica e sexual, onde a maioria dos casos ocorrem. E os agressores dificilmente fogem à regra, na maioria dos casos são os companheiros, pais, cônjuges, tios entre outras pessoas da família (Carneiro, 2003, p.11).

A violência acontece a partir do momento que não se respeita o direito e o espaço do outro, ultrapassando limites seja pelo lado moral, subjetivo, cultural ou social. Sendo que não ocorre uma aceitação da vontade do próximo, fazendo prevalecer o “poder” de um enquanto o outro está inferiorizado. Ponto de análise de Chauí (2003):

A violência se opõe à ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos. Na medida em que a ética é inseparável da figura do sujeito racional, voluntário, livre e responsável, tratá-lo como se fosse desprovido de razão, vontade, liberdade e responsabilidade é tratá-lo não como humano, e sim como coisa. (p. 42)

Uma violência nunca acontece isoladamente sem que os outros tipos não estejam vinculados. Independentemente de como se inicie, outras formas de violência serão intrínsecas, como a psicológica, por exemplo (Fonseca, Ribeiro, & Leal, 2012; Oliveira, 2008; Saffioti, 1999).

O sexo feminino constantemente sofre com a carga imposta de se sujeitar aos homens, tendo a sua integridade e o seu direito de escolha interrompidos, gerando a submissão que a sociedade ignora e muitas das vezes incentiva como se a mulher não fosse um ser dotado de autonomia própria, necessitando sempre de um papel masculino para suprir suas necessidades. Inclusive, que a existência desse tênue limiar já representa em si uma violência (Saffioti, 1999).

2.SISTEMA PROTETIVO DA MULHER

Duas convenções foram importantes para o Brasil entender de fato a violência de gênero, sendo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra

a Mulher CEDAW (ONU, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994).

A CEDAW foi um tratado internacional, no qual o Brasil é signatário, que trata especificamente sobre os direitos das mulheres, em que se baseou nas Convenções Internacionais de Direitos Humanos para fundamentar a necessidade dos países conferirem igualdade de direitos perante os homens e as mulheres. Tratando-se de erradicar toda forma de discriminação contra o sexo feminino (ONU, 1979).

Já a Convenção de Belém do Pará, é mais voltada para afirmar sobre a violência cometida contra as mulheres, trazendo um conceito formal desta como: “Qualquer ato baseado no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”, (OEA, 1994). Afirma-se que a violência contra as mulheres constitui violações dos direitos humanos, sendo mais uma dificuldade ao implemento da isonomia e à paz social.

Além das convenções que o Brasil é signatário, a própria Constituição Federal também afirma no artigo 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinções entre sexos. Mas o que acontece no país é que existem diversas Convenções mas são ineficientes no Brasil para lidar com a complexidade da violência doméstica, gerando diversos transtornos e cobranças para o Estado ter atitudes mais eficientes (Bandeira & Melo, 2010; Machado, 2010).

Tais mobilizações acarretaram na promulgação da Lei Maria da Penha no ano de 2006, visando criar mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher. Sendo a lei estruturada a partir de três pontos, a medida de intervenção criminal, a proteção da integridade da mulher, e a prevenção. Visando ser uma lei não apenas no âmbito jurídico, mas que tenha um contexto social, seja na assistência ou na educação (Pasinato, 2010).

O que trouxe grande repercussão para a visibilidade da violência doméstica no Brasil, foi o crime cometido contra Maria da Penha Maia Fernandes (originou a Lei Maria da Penha) que foi alvo de duas tentativas de homicídio pelo seu companheiro no ano de 1983. Por meio dos movimentos das mulheres, a mesma tornou-se o símbolo da luta contra a violência doméstica (Mello, 2017).

No ano de 2006, foi sancionada a Lei 11.340, mais conhecida como a Lei Maria da Penha, com o intuito de especificar o crime de violência contra a mulher. Como se pode observar pela introdução do texto da Lei:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha é um grande passo no combate à violência doméstica, pois é uma lei que resguarda todas as mulheres que são vítimas, com o intuito de erradicar e punir os agressores. Além do mais, estabeleceu todas as formas de violência doméstica e familiar que podem acometer uma mulher; dispendo sobre a criação dos juizados especiais de violência doméstica para que as vítimas recebam um aparato mais ágil do Judiciário; com as maneiras de atendimento voltadas para ajudar e proteger quem sofreu violência, protegendo-as de qualquer negligência e opressão.

A Lei Maria da Penha representa uma conquista para as mulheres, demonstrando a luta pela igualdade e como as mulheres podem ser protegidas com respaldo na lei, em que possui capacidade política, a partir das tensões das relações de gênero (Carneiro, 2015).

1718

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), aponta que o assassinato das mulheres resultante da constante violência não é algo isolado, mas sim resultado de uma sociedade com valores machistas e patriarcais (CIDH, 2019, p. 1).

De tal maneira que, o feminicídio é o ato mais grave da manifestação da violência contra a mulher, consequência de um sistema desigual de gênero que subalterniza o sexo feminino (Meneghel, 2015, p. 148). Tal problemática já passou a ser aceita entre os indivíduos como algo comum, responsabilizando a mulher pela sua própria morte.

Até a criação da Lei do Feminicídio no Brasil, no ano de 2015, foram vários anos de luta por justiça para garantir a devida punição de quem ceifava a vida de uma mulher. No ano de 1975, aconteceu a 1ª Conferência Internacional Sobre a Mulher, realizada pela ONU, em que teve como pauta a condição social do sexo feminino, para que fosse possível garantir a todas as mulheres condições de uma vida mais digna, tendo acesso a saúde, educação, direito de ingressar no mercado de trabalho em igualdade com os homens (ONU Mulheres, 2019).

Já no ano de 1979, a Assembleia Geral da ONU aprovou Convenção para a erradicação de qualquer forma de preconceito contra as mulheres, a CEDAW, que impôs aos países que tratassem de forma igualitária as mulheres e não houvesse nenhum tipo de discriminação e desigualdade de gênero. O Brasil se tornou signatário da CEDAW (Convention on the Elimination of all forms of Discrimination Against Women) apenas no ano de 1984 (Mello, 2017).

Na Conferência Mundial de Direitos Humanos (CMDH) da ONU, que ocorreu em 1993, os direitos das mulheres foi reconhecido internacionalmente, estabelecendo a necessidade da igualdade entre os sexos.

A Convenção de Belém do Pará, de 1994, foi de extrema importância para que houvesse a criação da Lei do Feminicídio, pois ocorreu a vinculação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (CIPPEVCM), em que foi debatido de maneira incisiva a necessidade de erradicar a violência doméstica, para que as mulheres tivessem a garantia dos seus direitos.

Por volta de 2011 no Brasil houve um aumento expressivo dos casos de assassinatos de mulheres no país, devido a falta de interesse do Estado em de fato aplicar os instrumentos de proteção as mulheres, fazendo assim o Senado Federal criar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência Contra a Mulher (VCM).

Em relação a década de 2003 até 2013, o número de vítimas que antes era 3.937 passou a ser 4.762, um aumento de 21%. As 4.762 vítimas em 2013 representam 13 feminicídios diários (IPEA, 2015).

Dos 4.762 feminicídios registrados no ano de 2013 pelo SIM, 50,3% do total, o responsável pelo assassinato foi algum familiar da vítima, demonstrando que são sempre conhecidos os autores de feminicídio. Isso representa por volta de 7 feminicídios diários, cujo autor foi um parente (IPEA, 2015).

O Mapa da Violência de 2015, produzido pelo IPEA, através dos registros do SIM, entre os anos de 1980 e 2013, 106.093 mulheres foram vítimas de feminicídio. Sendo os números cada vez mais crescentes ao longo dos anos, em 1980 foram 1.353 mulheres vítimas, enquanto no ano de 2013 o número passou para 4.762 feminicídios, um aumento de 252% (IPEA, 2015).

Trazendo dados efetivos de que os direitos das mulheres precisam ser resguardados e de como o Poder Público estava sendo omisso quando se tratava de violência doméstica,

demonstrando a importância de ser criminalizar o feminicídio no país. Em 2013, foi enviado o Projeto de Lei para incluir no Código Penal (CP) o crime de feminicídio:

[...] a forma mais extrema de violência de gênero [é] resultante de três contextos: quando há relação íntima de afeto, ou parentesco entre a vítima e o agressor; quando há prática de qualquer violência sexual contra a vítima, e em casos de mutilação ou desfiguração de mulheres, o que possibilitaria a identificação do assassinato em questão como prática pela mera razão de a mulher pertencer ao gênero feminino (MELLO, 2017, p. 131).

Assim, A Lei nº 13.104/2015, conhecida como a Lei do Feminicídio, foi sancionada. Em que alterou o artigo 121 do Código Penal que fala sobre o homicídio, trazendo o feminicídio como uma qualificadora, e incluindo também no rol dos crimes hediondos (Brasil, 2015).

O feminicídio é a consequência da contínua e extrema violência que as mulheres sofrem (Kelly, 1988). De maneira que as mulheres são tratadas na sociedade como pessoas inferiores aos homens, que não possuem capacidade e autonomia própria, sendo objetificadas e levando o sexo masculino a inferiorizar as mulheres, da forma que eles se veem no direito de exercer poder sobre o sexo feminino, iniciando assim um ciclo de violência.

Os números quando se tratam das mulheres não negras, caiu de 1.747 feminicídios, no ano de 2003, para 1.576 feminicídios, em 2013. Isso representa uma queda de 9,8% no total de homicídios do período. Em relação as mulheres negras, os casos de feminicídio aumentaram 54,2% na mesma década, passando de 1.864 para 2.875 vítimas (IPEA, 2015).

Já no ano de 2006, a partir da vigência da Lei Maria da Penha, o número de mulheres brancas vítimas de feminicídio cai 2,1%, enquanto para as mulheres negras houve um aumento de 35,0% no mesmo ano (IPEA, 2015).

As taxas de feminicídio de mulheres não negras caiu 11,9%: de 3,6 por 100 mil não negras, no ano de 2003, para 3,2 em 2013. Ao contrário das mulheres negras, que apresentou um crescimento expressivo de 19,5% (IPEA, 2015).

Essa diferenciação, entre as taxas das vítimas de feminicídio das mulheres negras e não negras, é o que se chama índice de vitimização negra, sendo a diferença de porcentagens entre as taxas de homicídio de mulheres de ambos os grupos. Em que o índice de vitimização negra, em 2003, era de 22,9%, até que em 2013, chegou a 66,7% (IPEA, 2015).

O Atlas da Violência de 2021, feito pelo IPEA mostrou que o caso de homicídios femininos, em conjunto com o SIM/Datusus indica que 3.737 mulheres foram assassinadas no país em 2019; que equivale a uma estimativa de 3,5 vítimas a cada 100 mil pessoas do sexo

feminino; outras 3.756 foram mortas de forma violenta no mesmo ano, mas sem indicar a causa, um aumento de 21,6% em relação a 2018 (IPEA, 2021).

Dos 3.789 homicídios de mulheres no ano de 2019 no país, 35% foram categorizados como feminicídio. Podendo informar que a cada 7 horas no Brasil, uma mulher é assassinada só pelo seu gênero, e ainda foi levantado dados que mostram que 88,8% dos feminicídios praticados foram por parceiro íntimo. Demonstrando que as mulheres não possuem proteção nem mesmo com quem se relacionam, em uma relação que deveria ter somente afeto e proteção (IPEA, 2021).

Em estudo levantado pelo IPEA no ano de 2018, aproximadamente 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, com uma proporção de 4,3 feminicídios para cada 100 mil mulheres, sendo que uma mulher foi assassinada a cada duas horas no país (IPEA, 2018).

Em análise as taxas de feminicídio entre os Estados do Brasil, três apresentaram taxas elevadas, sendo eles Roraima (93%), Ceará (26,4%) e Tocantins (21,4%). Configurando os números mais elevados em todo o país, no Tocantins, a taxa cresceu 2% quando comparado o ano de 2017 em relação a 2018 (IPEA, 2018).

Sobre as taxas de feminicídio, houve redução apenas para as mulheres não negras, uma queda de 12,3% e essa diminuição para as mulheres negras foi de apenas 7,2%. Quando se trata da década de 2008 até 2018, a diferença se torna mais perceptível, enquanto a taxa de das mulheres não negras a redução foi de 11,7% e das mulheres negras houve um aumento de 12,4%. Demonstrando como a desigualdade racial está no Brasil de maneira escancarada e deixando essas mulheres ainda mais vulneráveis (IPEA, 2018).

Em torno de 68% das mulheres vítimas de feminicídio no Brasil, no ano de 2018, eram negras. Demonstrando que a taxa de mortalidade foi de 5,2 por 100 mil mulheres, enquanto a das mulheres não negras foi em torno de 2,8 por 100 mil. Deixando evidente que as mulheres negras estão mais expostas e correm maiores riscos de terem suas vidas ceifadas, tudo por consequência do racismo que as deixam mais vulneráveis (IPEA, 2018).

É uma realidade marcante e pouco debatida no Brasil, de como a misoginia junto com o racismo faz com as mulheres negras sejam as mais desamparadas e suscetíveis a sofrerem todos os tipos de violência.

Raça e sexo são categorias que produzem uma hierarquização de desigualdades e discriminações, seja para subalternizar as mulheres pelo seu gênero e a prática do racismo

para inferiorizar pessoas negras, causando desigualdade social e marginalização, na qual as mulheres negras se tornam ainda mais expostas na sociedade.

Quando se trata da vulnerabilidade social, as mulheres negras e não negras vivem realidades bem diferentes, devido toda a carga histórica do racismo trazido pelo período da escravidão no Brasil, em que os escravos eram tratados como mercadorias, vendidos como objetos apenas pela mão de obra. Todo esse contexto histórico carrega na sociedade as distinções de raças, as pessoas negras são tratadas como seres inferiores.

De acordo com o Atlas da Violência do ano de 2019, produzido pelo IPEA, os dados coletados de 2007 até 2017 é possível observar o aumento da vitimização negra, ainda mais do sexo feminino sendo constatado índice de 63,4% (IPEA, 2019).

A luta das mulheres não se trata apenas de tentar superar as desigualdades causadas pela superioridade do sexo masculino, mas também de debater a vertente do sistema de opressão causado pelo racismo. Em que as mulheres negras são tratadas com uma inferioridade social e étnica, gerando uma divisão em que as mulheres brancas não sofrem com a segregação pela sua cor. Assim, a luta das mulheres negras traz além da inferioridade de gênero a busca por igualdade racial e uma política anti-racista.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Brasil registrou 50.056 casos de feminicídio entre os anos de 2009 e 2019, podendo traduzir informando que a cada 2 horas uma mulher foi assassinada no país e 66% das mulheres assassinadas eram negras. O risco de uma mulher ser morta por causa da sua raça é 1,7 maior do que uma mulher não negra, significa que para cada mulher branca assassinada, morrem quase duas mulheres negras (IPEA, 2022).

Em 2019 houve um aumento de 6,1% da taxa de feminicídio dentro da própria residência da vítima, e uma diminuição de 28,1% dos feminicídios fora das residências. De 2008 a 2018 a taxa de homicídio dentro do lar subiu cerca de 8,3% (IPEA, 2022).

É notório a diferença que existe quando se trata da convergência entre raça e feminicídio. Entre 2009 e 2019, o total de mulheres negras vítimas de homicídios apresentou aumento de 2%, passando de 2.419 vítimas em 2009, para 2.468 em 2019. Enquanto isso, o número de mulheres não negras assassinadas caiu 26,9% no mesmo período, passando de 1.636 mulheres mortas em 2009 para 1.196 em 2019 (IPEA, 2022).

As mulheres negras são frequentemente mais violentadas do que as não-negras, demonstrando como a cor da pele se torna um fator imperativo para a violência doméstica.

E essa desproporção pode ser analisada pelos fatores históricos no Brasil, em que os negros foram marginalizados e atualmente as mulheres negras se tornam mais vulneráveis devido os episódios de discriminação racial que até hoje não tiveram fim. Além de sofrerem inúmeros desafios, principalmente para se ter acesso a serviços de saúde dignos, acarretando em maiores problemas na saúde reprodutiva.

A evolução da taxa de homicídios femininos por raça/cor mostra que, em 2009, a taxa de mortalidade entre mulheres negras era de 4,9 por 100 mil pessoas, enquanto que entre não negras a taxa era de 3,3 por 100 mil pessoas. Já em 2019, a taxa de mortalidade de mulheres negras caiu para 4,1 por 100 mil, redução de 15,7%, e entre não negras para 2,5 por 100 mil, redução de 24,5%. Se analisar as divergências entre as duas taxas verificamos que, em 2009, a taxa de mortalidade de mulheres negras era 48,5% maior à de mulheres não negras, e onze anos depois a taxa de mortalidade de mulheres negras é 65,8% superior à de não negras (IPEA, 2022).

A criação tanto da Lei Maria da Penha quanto a do Feminicídio vieram como uma forma de proteger as mulheres no geral de serem violentadas e assassinadas. Sendo secundariamente visto a necessidade de pontuar onde a incidência desses crimes acontece de maneira mais frequente, onde a violência letal entre as mulheres negras é muito superior quando comparado com o crime entre as mulheres brancas.

Revela-se uma ineficácia do Estado em erradicar esses crimes de forma mais específica, criando leis e políticas públicas de maneira universal que não observam as particularidades das questões raciais, trazendo uma falsa percepção de que a violência doméstica está sob controle, enquanto as mulheres negras continuam sendo assassinadas de maneira expressiva.

Não é cabível o Poder Público qualificar todas as mulheres de forma equivalente, as mulheres negras são mortas em números muito maiores do que as mulheres não negras, sendo necessário a criação de políticas públicas para atender essas especificidades e a motivação de tamanha desigualdade.

As mulheres negras são mortas em números absolutos muito maiores do que as mulheres não negras. Necessitando da criação de políticas públicas voltadas para atender as especificidades da população negra, não apenas voltada para as mulheres no geral, mas em prol da inclusão de ações voltadas para as mulheres negras.

O debate sobre a violência de gênero é necessário para que seja visto como ocorre a dominação masculina perante as mulheres, e como essa opressão articula que as mulheres se tornem cada vez mais submissas, promovendo uma relação desigual de poder entre os sexos. Abordando também que a discriminação étnico-racial seja cada vez mais perpetrada na sociedade, promovendo um silenciamento das mulheres que são vítimas da violência e não recebem um apoio social.

3.O DESAMPARO SOCIAL DAS MULHERES NEGRAS

O conceito de “raça” criado refere-se mais a um aspecto social. Algo criado pelo próprio ser humano para fazer distinções e preconceitos entre as pessoas, não se tratando da forma biológica, mas sim de uma construção das pessoas, podendo ser baseado até mesmo em um argumento biológico errôneo (Guimarães, 2003, p. 96).

Do mesmo pensamento, Jurema Werneck conceitua o racismo como a ideia criada socialmente para distinguir as pessoas uma das outras, utilizando das características físicas para fazer diferenciações entre si, em que se encontra perpetuado nos organismos sociais, nas estruturas de governo e nas formas de organização dos Estados (Werneck 2013, p.11).

Segundo Silveira e Silveira (2012, p.109) o conceito de raça é um elemento que pode tanto aproximar os povos ou segregar, depende apenas de como é construído entre as sociedades, seja para criar estereótipos físicos, comportamentais e culturais. Assim o racismo veio com o papel de gerar o distanciamento entre os povos, conseqüentemente causando uma hierarquização, comportamentos desiguais e injustos, contra pessoas que fazem parte de uma determinada etnia ou cultura, levando a exclusão e discriminação desses indivíduos (Geiger, 2011, p.1148).

De maneira que as pessoas negras são inferiorizadas, enquanto os brancos não sofrem preconceitos e mantêm uma classe de privilégios, uma vez que tal diferenciação tem suas estruturas políticas e normas preconceituosas, em que definem suas oportunidades e valores baseados apenas em aparências.

A construção do racismo surge a partir do período colonial (XVI-XIX), apontando que um homem digno, precisa ser branco, heterossexual, cisgênero e que oponha a sua vontade dentro de casa, seja com a esposa ou filhas. Por meio desta aparência surge o conceito de “branquitude”, na qual pessoas com cor de pele clara estão em uma vantagem

sistêmica estruturada pela desigualdade étnica e racial. Assim, perpetua-se a colonialidade do ser.

A maioria das mulheres negras são as que mais se encontram em situação de vulnerabilidade e pobreza no Brasil. Não conseguem ter acesso a uma educação de qualidade, tendo uma taxa de analfabetismo três vezes maior que as mulheres brancas. Observando como a dupla violência, a de gênero e raça, impedem essas mulheres de ocuparem maiores espaços. Sendo cargos de trabalho com baixa remuneração e escolaridade, além de residirem em ambientes insalubres que são omitidos pelo Estado.

Maria Aparecida Silva Bento observa as pessoas negras rotuladas pelas pessoas brancas, uma imagem criada com preconceitos e exclusões. De acordo com ela

[...] considerando (ou quiçá inventando) o seu grupo como padrão de referência de toda uma espécie, a elite fez uma apropriação simbólica crucial quem vem fortalecendo a autoestima e o autoconceito do grupo branco em detrimento dos demais, essa apropriação acaba legitimando sua supremacia econômica, política e social. O outro lado da moeda é o investimento na construção de um imaginário extremamente negativo sobre o negro, que solapa sua identidade racial, danifica sua autoestima, culpa-o pela discriminação que sofre, por fim, justifica as desigualdades raciais (BENTO, 2002, p. 25).

A violência que a mulher negra passa não pode sofrer distinções, pois elas convivem constantemente com a discriminação de gênero e a racial. As duas questões precisam ser abordadas em conjunto para que seja vista no âmbito da interseccionalidade. A discriminação de gênero diz respeito ao sexo feminino, no fato de ser mulher, já a racial é no âmbito da etnicidade.

A violência contra a mulher já possui toda uma carga de antecedentes, sempre sendo vítimas de abuso sexual, agressões, ameaças e até mesmo assassinatos. No caso das mulheres negras o sofrimento com a violência é mais profundo, pois soma-se a violência racial que fazem elas serem oprimidas, desde o contexto colonial que os negros foram escravizados. Sendo nesse momento histórico no qual as mulheres eram abusadas pelos senhores e donos de engenho.

O colonialismo, que veio do grande crescimento das cidades europeias nos séculos de escravidão, fez com que gerasse um sentimento de superioridade do corpo branco e inferiorizasse o negro, no qual queriam transmitir a ideia de uma ordem moral superior, em que os negros eram tratados como objetos e “indignos” de possuir os mesmos direitos.

Nos séculos anteriores, houve principalmente na América Latina, a exploração da mão de obra dos povos indígenas e dos negros. Essa violência colonial trouxe toda uma carga

de hierarquização para a sociedade em questões de gênero e etnia, sendo o papel da mulher negra inferiorizada e distorcida pelo olhar erótico dos indivíduos.

A violência vai além das raças, classes e gerações, com a questão das mulheres negras menosprezadas pelo Estado, por ocuparem espaços vulneráveis, residirem em locais considerados perigosos pelas mídias televisivas.

O sistema moderno é mascarado por um sistema misógino e racista, que inviabilizam as mulheres negras o direito de registrarem queixas, medidas protetivas contra os agressores levando em conta discursos sobre mulheres “fáceis”, “promíscuas” e sexualmente disponíveis. A luta das mulheres negras é ignorado pelas autoridades, sendo resultantes do racismo.

Em todo o contexto histórico de dominação, os negros tiveram sua cultura apropriada e depois foram ridicularizados, como se não fossem pessoas possuidoras de direito como os brancos, criando uma imagem de seres humanos que não devem receber tratamento igualitário, tudo isso remetido ao fato de que os negros eram usados como uma simples mão de obra.

O período escravocrata no Brasil trouxe a influência da exclusão social da população, resultando em um sistema de opressão juntamente com o racismo institucional, que se manifesta de forma discriminatória, os órgãos públicos se tornam o próprio meio de exclusão de pessoas negras, principalmente das mulheres.

O racismo já não se encontra mais no nível do consciente, mas em ponto estrutural, ou seja, está atrelado à sociedade. Não apenas como um expressão individual mas já se tornou um produto cultural, aliado com a sociedade capitalista, gera-se pontos cada vez mais extremos de desigualdade e injustiça com as mulheres negras (Fanon, 2009).

O racismo quando institucionalizado produz um sistema dotado de desigualdades que perpetuam a exclusão e a discriminação das pessoas negras. A negligência se torna grande ao ponto do país se condicionar a população negra dentro de uma hierarquia social.

O não reconhecimento das pessoas negras faz com que todas as suas lutas e reivindicações não sejam consideradas pelas pessoas brancas. No ponto em que o feminismo negro construído nas sociedades multirraciais e racistas, tem como principal ponto as relações de gênero, uma vez que as mulheres negras são marginalizadas por consequência do preconceito racial.

As separações de cor e raça sempre existiram na sociedade brasileira, e nunca reconheceram de fato o racismo como um divisor na sociedade, em que os negros sempre foram tratados de maneira marginalizada, impactando até nas questões de gênero, em que as mulheres negras sofrem diversas discriminações, resultando em uma estratificação de gênero. No qual elas precisaram se expressar para serem inseridas na sociedade como sujeitos autônomos e políticos (Carneiro, 2003).

As consequências do período histórico são vistos até hoje nos crimes de intolerância, preconceito e inferiorização pela cor instituído nos tempos de escravidão. As mulheres negras vivem batalhas diárias para serem tratadas com igualdade e não sofrerem mais discriminação pela cor da sua pele, são vítimas de opressão e a sociedade não reconhece o papel fundamental que elas tiveram para o que se tornou o Brasil hoje, com toda a sua riqueza de miscigenação e cultura.

A desigualdade social entre brancos e negros no Brasil é uma realidade sistêmica e estrutural, trazendo à tona um racismo velado. Sendo intrínseco na sociedade mas as pessoas ignoram as esferas que o preconceito de raça/etnia percorre estruturalmente, com o apagamento social advindo da condição imposta pelo colonizador (Almeida, 2018).

Em linhas gerais, as mulheres em diferentes contextos, tanto históricos ou econômicos já foram vítimas de violência, seja no período colonial em que as mulheres negras foram escravizadas; as mulheres indígenas tratadas nas mesmas condições no período histórico; e as mulheres sejam elas brancas, ricas ou pobres submetidas em outros meios de violência (Carneiro, 2003).

A violência é um fenômeno social multifatorial, que carrega várias vertentes, sendo as mulheres negras afetadas pelo racismo heteronormativo, que marginaliza muito mais as mulheres que possuem pele escura, por não se encaixarem na rotulagem que é posta de beleza caucasiana, sempre marcado pelo sexismo e a violência racial.

Flávia Rios e Alex Ratts mostram como Lélia Gonzales ainda na década de 1980, já tinha uma análise das distinções entre as mulheres brancas e as mulheres negras, expressado como a “tripla discriminação”:

A gente constata que, em virtude dos mecanismos da discriminação racial, a trabalhadora negra trabalha mais e ganha menos que a trabalhadora branca que, por sua vez, também é discriminada enquanto mulher. [...] Por essas e outras é que a mulher negra permanece como o setor mais explorado e oprimido da sociedade brasileira, uma vez que sofre de uma tríplice discriminação (social, racial e sexual) (Gonzales, 1982 apud Rios; Ratis, 2016, p. 396).

A tríplice discriminação a que se refere mostra a interseccionalidade quando se trata da cor da pele, o estilo de cabelo, a forma como se porta, sendo usados como meios de inferiorização, tornando-se marcadores sociais para hierarquizar.

A pauta contra o racismo e a desigualdade de gênero traz uma nova identidade política para as mulheres negras, por decorrer de uma situação diária, que agrega para o movimento um olhar feminista e anti-racista, pois carrega os debates de raça, classe e gênero. Uma junção do movimento das mulheres com as questões de reivindicações dos negros, tornando um conjunto de representação que tenta unir ambos os lados, tanto pelas propostas do sexo feminino e o movimento negro.

Quando se faz uma análise sobre os dados de violência, é notório como a população negra é majoritariamente mais violada, devido a consequência de um racismo entranhado na sociedade. Ainda por serem os que mais sofrem com a violência são ainda os mais invisíveis perante a sociedade. Em se tratando dos índices de violação dos direitos humanos não é diferente, as mulheres negras são a maioria das vítimas.

Pontos que podem ser especificados por essa diferença nos dados, é que além da mulher negra sofrer com o racismo, se tem outros fatores como conflitos familiares ou conjugais, nível socioeconômico e escolaridade. Demonstrando como as mulheres negras estão em maior vulnerabilidade e desvantagem, pois raça/cor e ser do sexo feminino trazem maiores preconceitos que carregam a desigualdade se comparado com o sexo masculino.

O Movimento de Mulheres Negras precisa de mais visibilidade, para que consigam ocupar seus espaços e a desenvoltura de políticas de combate ao racismo, contra as violências de gênero e raça, demonstrando que a sociedade tem o dever e a obrigação de oferecer um tratamento de forma igualitária. Tais reivindicações explicitam que tais violências precisam ser erradicadas, com as mulheres negras tendo o direito e a liberdade de ocuparem os espaços socioeconômicos.

A sociedade brasileira, e em grande maioria nos outros países, predominam o pensamento da hegemonia heteronormativa, que tem como base a mulher sendo submissa ao homem. Resultado do patriarcalismo que perdura séculos, com uma nação que prega o machismo, que subalterniza os direitos e necessidades do sexo feminino, gerando a morte de mulheres diariamente.

O Brasil ainda tem valores retrógrados, de que a mulher deve estar sempre presente em casa cuidando dos filhos, não permitindo sua própria independência financeira ou

competir no mercado de trabalho, demonstrando um olhar hierárquico opressivo com o sexo feminino, no qual a mulher é sempre inferiorizada e sofre diversos julgamentos quando procura ter sua própria fonte de renda.

As mulheres negras não têm oportunidades para ocupar cargos mais significativos devido a sociedade brasileira estereotipar a cor de quem deve chefiar e liderar. Para as pessoas, a boa aparência só simboliza apenas pessoas brancas, além de sempre subestimar a capacidade de uma pessoa negra de estar em trabalhos que exigem um posicionamento de liderança, demonstrando o racismo que inferioriza o outro por causa da sua cor.

Quando são analisadas as questões de desemprego e escolarização, o racismo faz com que as mulheres negras não consigam ter uma boa formação educacional, mostrando uma estratificação social velada, sofrendo diversos tipos de violência, seja pela desvalorização da mão de obra de pessoas negras, dificuldade de acesso aos serviços de saúde e pela reafirmação dos estereótipos construídos pela sociedade.

Estudos levantados pelo IPEA em 2013, mostrou que 51,8% da população feminina eram mulheres negras, e a população negra em geral correspondia 27,7%, mostrando que mesmo fazendo parte da população brasileira, atualmente precisam continuar enfrentando o racismo. A marginalização das mulheres negras faz com que elas sejam esquecidas pela sociedade, a grande maioria sempre reside nas regiões mais periféricas dos centros urbanos, acesso a um sistema de saúde extremamente precário, colocando-as em situação de pobreza (IPEA, 2013).

Apenas 26,3% das mulheres negras no Brasil vivem em condições razoáveis economicamente, enquanto 52,5% das mulheres brancas estão em padrões de vida coerentes (IPEA, 2011). Tais números demonstram que as mulheres negras possuem mais dificuldade em atingir porcentagens para garantir um padrão de vida básico, demonstrando que existe distinção e preconceito para as mulheres estarem em condições niveladas com as não-negras, sendo sempre rejeitadas no mercado de trabalho e estando em níveis de escolaridade mais baixos, deixando claro como a cor/raça influencia para se estar em condições dignas.

Informações do IPEA no ano de 2013 mostram que as famílias que são comandadas por mulheres, a porcentagem de 53,6% a liderança é delas, que não possuem a ajuda de um companheiro, que muitas das vezes a abandonaram, e conseqüentemente precisam criar os filhos sozinha e ainda garantir o sustento do lar, mostrando a solidão da mulher negra e o quanto elas precisam batalhar para garantir uma vida básica. Dessas mulheres, a maioria só

consegue ter oportunidades de trabalho com uma remuneração em torno de um salário-mínimo, ocupando vagas de emprego mais simples. Dessas famílias que são chefiadas por mulheres negras, 63,4% delas trabalham no serviço doméstico (IPEA, 2012).

Outra questão que deve ser ponto de análise é que as mulheres negras ocupam pouquíssimos espaços de relevância. Não existem dados concretos da participação das mulheres afrodescendentes em cargos de posição de poder e decisão em órgãos públicos no Brasil.

As mulheres negras brasileiras são esquecidas pela sociedade e o Estado, não possuem amparos efetivos para obterem um emprego. A maioria possui um baixo nível de escolaridade, não conseguindo ocupar cargos altos nas empresas, pois sempre são tratadas de maneira inferior, conseqüentemente não conseguem obter salários dignos. Apontando que elas vivem em condições de pobreza gerado pelo racismo sistêmico.

A mulher negra sofre duplamente com a falta de amparo, sendo deixada de lado tanto por questões raciais e de gênero, ocorrendo a objetificação dos seus corpos. Enquanto as mulheres brancas são vistas como uma figura “pura” e ligada ao matrimônio, as negras são consideradas como um ser de libertinagem, como objetos de exploração. Essas atitudes foram naturalizadas ao longo do processo histórico brasileiro, onde têm poder de transformar o corpo das mulheres negras em um espaço de violação e dominação (Lacerda, 2010).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Artigo 5º da Constituição Brasileira assegura o direito fundamental de todos serem tratados igualmente perante a Lei. Mas na realidade não acontece, principalmente quando se pensa na desigualdade entre homens e mulheres, que são menosprezadas socialmente como seres inferiores ao sexo masculino. Para ter o combate a tais discriminações que impedem o exercício dos direitos fundamentais, é necessário erradicar o sexismo e racismo usando a abordagem interseccional (Brasil, 1988).

A violência contra a mulher é um problema social, que vem se arrastando ao longo dos anos por causa da cultura segregacionista que aponta que a mulher deva ser levada como a posse de um homem, na qual é colocada de forma vulnerável e pejorativa diante do sexo masculino, que sempre age com violência.

A violência doméstica e o feminicídio são tratados com normalidade pela sociedade, como se fosse um comportamento comum que o homem pratique tal violência, com a finalidade de punir e corrigir comportamentos femininos, com as mulheres da sua convivência, seja a esposa, mãe ou filha. É uma consequência do patriarcalismo e de uma sociedade machista que normaliza comportamentos agressivos vindo dos homens.

Sendo a aprovação da Lei Maria da Penha um exemplo de tentativa democrática no Brasil para dar voz as mulheres, com o intuito que tivessem seus direitos resguardados em caso de violência, contando com a participação de organizações não governamentais feministas e Secretaria de Política para Mulheres para que pudessem ter a preservação da sua integridade. A Lei incorporou aspectos para tratar a violência doméstica com a implantação de onze tipos de serviços e medidas protetivas para tutelar os direitos dessas mulheres que foram violentadas de várias formas. Porém, já se passaram mais de dez anos da criação da Lei, e continua-se com a escassez de levantamento de dados sobre a efetividade da sua implementação.

A Lei Maria da Penha fez com os agressores não se safassem tão facilmente das violências que cometeram, podendo ocorrer um aumento da pena, para uma maior chance da condenação ser efetivada. Além do aperfeiçoamento do Poder Judiciário para que julgasse de forma mais célere os casos de violência doméstica.

1731

Entretanto, a Lei Maria da Penha não resolveu por completo toda a situação de violência de gênero, nos casos que a mulher não tem um suporte social adequado para se desvincular do ciclo de violência, acaba sendo vítima da violência letal, que é o feminicídio. Sendo que a própria lei não focou no quesito do homicídio, vindo mais tarde a Lei do Feminicídio, que colocou tal crime na lista de crimes hediondos, gerando uma punibilidade mais rigorosa para os casos.

De maneira que, o feminicídio é o resultado das agressões contra a mulher, praticada muita das vezes pelo esposo/companheiro que resulta no assassinato da esposa. Portanto, o risco de morte vindo da ocorrência por violência doméstica é algo iminente, necessitando que o Estado reconheça maneiras de oferecer ajuda para que se rompa o todo o ciclo de violência, para não levar em mais casos de feminicídio.

As mulheres negras são bem mais expostas a sofrerem múltiplas violências e discriminações, seja pelo sexo, ou pela sua etnia/raça. Envolvendo todo o contexto histórico

que remete ao período colonial e a escravidão, sendo criada a imagem das pessoas negras em um ambiente de exploração e racismo.

Neste artigo foi feita uma reflexão sobre como a mulher negra é mais vulnerável a sofrer diversos tipos de violência, principalmente a de gênero, não sendo vista socialmente como uma pessoa que necessita ter seus direitos resguardados. É necessário o debate sobre a descolonização do ser e das categorias que desqualificam umas as outras, para que sejam devidamente respeitadas as pessoas de diferentes etnias.

Além de sofrerem constantemente com a objetificação dos seus corpos, sendo vistas como mero objeto sexual pelos homens brancos, são tratadas de forma desigual quando se trata de constituir o matrimônio, pois as mulheres brancas são vistas como “ideais”.

Como consequência o racismo estrutural atinge todas as camadas da sociedade, fazendo com que a população negra seja vista como pessoas inferiores ou até mesmo indignas de serem tratadas de forma igualitária, uma vez que aprofundam e fazem com que a democracia seja fragilizada em uma compreensão de espaço de luta, associada à justiça social.

Existem diversas ações para que se tenha um combate da violência contra a mulher e o racismo, mas são pouco efetivas, seja pelo Estado não se interessar pelo assunto, até mesmo a falta de investimentos para conduzir os órgãos governamentais a de fato colocar em prática as medidas para coibir a violência doméstica.

A participação das mulheres no cenário nacional, seja em âmbitos públicos e políticos, para estarem à frente na elaboração dos projetos que assegurem as mulheres, principalmente quando falamos sobre as mulheres negras, que sofrem com os diversos tipos de violência.

Para conseqüentemente, as mulheres estarem inseridas no meio social, seja com reformas que mudem o sistema judicial e político, para que atinja todo o cenário nacional, para alterar uma cultura enraizada de tantos preconceitos.

A sociedade precisa tratar as mulheres de forma igualitária, que sejam vistas como pessoas independentes, em que os homens trabalhem a desconstrução sócio-históricas da cultura do machismo, da desigualdade e violência de gênero. Como resultado, irá gerar a quebra de atitudes patriarcais e misóginas entre o sexo masculino com relação as mulheres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

ANDRADE, V. L. de; MARTINS, L. O. S. S. A perpetuação do racismo estrutural e institucional por meio da invisibilização da pessoa preta e da sua história nos centros hegemônicos de exercício dos poderes da união. revista direitos, trabalho e política social, [S. l.], v. 9, n. 16, p. 26-52, 2023. DOI: 10.56267/rdtps.v9i16.14895. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/14895>.

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo : Pólen, 2019. 152 p. Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro) ISBN 978-85-98349-69-5.

BANDEIRA, L. & Melo, H. P. (2010). Tempos e memórias: movimento feminista no Brasil. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres.

BENTO, Maria Aparecida S. (2002) *Branqueamento e branquitude no Brasil*. In: Carone, Iray; Bento, Maria Aparecida S. *Psicologia Social do Racismo*. p. 25-58. Rio de Janeiro: Vozes.

BRASIL. *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher: Relatório Final*. Brasília: Senado Federal, 2013.

BRASIL, *Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha)*. CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. *Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional*. Brasília: Diário Oficial da União; 2002.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei no 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - *Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos*. Brasília: Diário Oficial da União; 2015.

BRASIL. *Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022* [Internet]. Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); 2022. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar> Acesso em 29/04/2023.

BRASIL. *Balanco Ligue 180: violência doméstica e familiar é a mais recorrente* [Internet]. Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); 2020. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/balanco-ligue-180-violencia-domestica-e-familiar-e-a-mais-recorrente>

BRASIL. *Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena* [Internet]. Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); 2020

CARNEIRO, Aparecida Suelaine. *Mulheres e educação: gênero, raça e identidades*. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) – Universidade Federal de São Carlos, Sorocaba, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/2810/CARNEIRO_Aparecida_2015.

CARNEIRO, S. (2005). *A construção do outro como não ser como fundamento do ser*. Tese [Doutorado em Educação] - Universidade de São Paulo, São Paulo.

CARNEIRO, Suely. "A perspectiva da mulher negra". O Estado de Minas. Opinião. 08 de setembro de 1997, pág. 4.

CARNEIRO, Suelaine. *Mulheres Negras e Violência Doméstica: decodificando os números* / Suelaine Carneiro - São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017

CARNEIRO, Sueli. *Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero*. In: ASHOKA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS;

CERQUEIRA, Daniel. *Atlas da Violência 2020* / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2020.

CERQUEIRA, Daniel. *Atlas da Violência 2021* / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021.

1734

CHAUÍ, M. (2003). *Ética, política e violência*. In T. Camacho (Ed.), *Ensaio sobre violência* (pp. 39-59). Vitória: Edufes.

CHUCMAN, Lia Vainer. *Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana*. São Paulo: Tese Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Área de Concentração: Psicologia Social – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2012. p. 102.

CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 1988. (1998). Brasília, DF: Presidência da República., em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm » http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

CORREIA, Ana Paula de Santana. *O estudo da violência de gênero e sua intersecção com Raça e classe social*. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis/SC, ISSN 2179-510X. 2012.

CRENSHAW, Kimberle. *A interseccionalidade da discriminação de raça e gênero*. 2002. Disponível em: <https://static.tumblr.com/7symefv/V6vmj45f5/kimberle-crenshaw.pdf/>. Acesso em: 23 de jan de 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. "Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero". *Revista Estudos Feministas*, v. 7, n. 12, p. 171-188, 2002. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>.

DE OLIVEIRA, Sabrina Santos; RODRIGUES, Thais Rota Ghireto; AGUIAR, Tassiany Maressa Santos. *A violência contra a mulher negra: feminicídio*. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 12, n. 12, 2016.

FANON, Frantz. *Piel negra, máscaras blancas*. Ediciones Akal, 2009

FONSECA, D. H., Ribeiro, C. G., & Leal, N. S. B. (2012). Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. *Psicologia & Sociedade*, 24(2), 307-314.

FBSP. (2020). *Violência Doméstica: Durante a pandemia de Covid-19* (3. ed., v. 2). Fórum Brasileiro de segurança Pública. Recuperado de: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-edo3-v2.pdf>

FERNANDES, Florestan. Op. Cit., 2013. p. 32, 51-52.

FREYRE, G. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal; apresentação de Fernando Henrique Cardoso*. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

GONZALEZ, L. (1982). *E a trabalhadora negra, cumé que fica?* *Jornal Mulherio*, São Paulo, 2(7),9.

GONZALEZ, Lélia. “*Racismo e sexismo na cultura brasileira*”. In: GONZALEZ, Lélia. Lélia Gonzalez – *Primavera para as rosas negras*. São Paulo: Diáspora Africana, 2018. p. 190-214. (Coletânea organizada e editada pela UCPA União dos Coletivos Pan-Africanistas).

1735

GONZALEZ, L. (2018). *Primavera para as rosas negras*. São Paulo: Diáspora Africana.

GRAUPE, Mareli; BRAGAGNOLLO, Regine. *As Diferenças de Gênero no Espaço Escolar*. Livro didático. Florianópolis: Instituto de Estudos de Gênero/Departamento de Antropologia/Centro de Filosofia e Ciências Humanas/UFSC, 2015

GUIMARÃES, A. S. A. *Como trabalhar com “raça” em sociologia*. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.29, n.1, p.93-107, jan./jun. 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ep/v29n1/ao8v29n1>

Guimarães, M. C., & Pedroza, R. L. S.. (2015). VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PROBLEMATIZANDO DEFINIÇÕES TEÓRICAS, FILOSÓFICAS E JURÍDICAS. *Psicologia & Sociedade*, 27(2), 256–266. <https://doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256>

HIRANO, Luis Felipe Kojima; ACUÑA, Maurício; MACHADO, Bernardo Fonseca. *Marcadores sociais das diferenças: fluxos, trânsitos e intersecções*. *Coleção Diferenças*. Goiânia – GO, Editora Imprensa Universitária. 2019.

IBIDEM. p. 103-104.

IPEA. (2016). *Atlas da Violência*. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Recuperado de: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9657atlasdaviolencia2016completo.pdf>

IPEA [et al.]. Retrato das Desigualdades. 4a edição, 2011

IPEA. (2018). *Atlas da Violência*. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Recuperado de: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/2757atlasdaviolencia2018completo.pdf>

IPEA 2019. *Atlas da Violência*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>

IPEA. (2020). *Atlas da Violência*. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Recuperado de: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>

IPEA. (2022). *Atlas da Violência*. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Recuperado de: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/244/atlas-2022-infograficos>

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. *Retrato das desigualdades de gênero e raça/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada* [et al.]. - 4ª ed. - Brasília: Ipea, 2011. 39 p. : il.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. *Atlas da Violência 2020*. – IPEA. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlasdaviolencia2020/>. Acesso em: 25 Mai 2022.

1736

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. *Feminicídio. Dossiê Violência contra as mulheres*. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/feminicidio/#:~:text=%E2%80%9CAinda%20existe%20uma%20resist%C3%Aancia%20muito,moral%20no%20Tribunal%20do%20J%C3%BAri/>. 2016. Acesso em: 28 jan 2022.

SANTOS, Christiano Jorge; STEMPNIEWSKI, Ligia Penha. *Feminicídio e racismo: mulheres negras morrem mais*. Revista Jurídica Luso-brasileira, p. 267-284. https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/2/2020_02_0267_0284.pdf

LACERDA, Marina Basso. *Colonização dos corpos: Ensaio sobre o público e o privado. Patriarcalismo, patrimonialismo, personalismo e violência contra as mulheres na formação do Brasil*. 2010. Dissertação de Mestrado (Programa de PósGraduação em Direito) - Pontífca Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, abril, 2010. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.pucRio.br/16570/16570_4.PDF>

MONTEIRO, Mario Francisco Giani; ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira; DREZETT, Jefferson. *Existe diferença de raça/cor do feminicídio no Brasil?: A desigualdade das taxas de mortalidade por causas violentas entre mulheres brancas e negras*. J. Hum. Growth Dev., Santo André, v. 31, n. 2, p. 358-366, ago. 2021. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822021000200018&lng=pt&nrm=iso>.

MUNIZ, Gustavo de Melo. Reflexões acerca da heteronormatividade. 2017. 43 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Filosofia)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA. (1994). Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Acesso em 30 de novembro, 2013, em <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-61.htm> » <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-61.htm>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Recomendação Geral n. 19 (violência contra as mulheres)*. Comitê CEDAW, 1992.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. (1979). Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. <http://www.pge.sp.gov.br/centrodestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm> » <http://www.pge.sp.gov.br/centrodestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>

PASINATO, W. (2010). Lei Maria da Penha: novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?. *Civitas*, 10(2), 216-232.

RASMUSSEN, Kim Su. Foucault's Genealogy of Racism. *Theory, Culture & Society*, Vol. 28 (5), 2011.

RIOS, Flavia; RATTS, Alex. “A perspectiva interseccional de Lélia Gonzalez”. In: CHALHOUB, Sidney; PINTO, Flavia Magalhães (Orgs.). *Pensadores Negros-Pensadoras Negras do século XIX e XX*. Belo Horizonte: Traço Fino Ltda., 2016. p. 387-402.

1737

SAFFIOTI, H. (1999a). Já se mete a colher em briga de marido e mulher. São Paulo em Perspectiva - Revista da Fundação Seade, 13(4), 82-91.

SANTOS, Christiano Jorge; STEMPNIEWSKI, Ligia Penha. *Feminicídio e racismo: mulheres negras morrem mais*. Revista Jurídica Luso-brasileira, p. 267-284. https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/2/2020_02_0267_0284.pdf

SANTOS, Christiano Jorge; STEMPNIEWSKI, Ligia Penha. *Feminicídio e racismo: mulheres negras morrem mais*. RJLB, Ano, v. 6, 2020.

SCHEBELLA, Gabriela Souza. *Formação de professores: abordagem de temas relacionados a marcadores sociais da diferença para potencializar um ambiente educacional inclusivo*. Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Gênero e Diversidade na Escola vinculado ao Instituto de Estudos de Gênero do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis – SC. 2016.

SILVA, Márcia de Fátima Sauro. O feminicídio em Teses e Dissertações entre 2009 e 2018. 2020. 180 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2020.

SILVEIRA, Raquel da Silva. *Interseccionalidade Gênero/raça e Étnica e a Lei Maria da Penha: discursos jurídicos brasileiros e espanhóis*. Tese (Doutorado em Psicologia Social e

Institucional) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2013. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/77937>

SILVEIRA.D.T; CÓRDOVA. F.P. *A pesquisa científica*. in GERHARDT T.E.; SILVEIRA D.T métodos de pesquisa. [org.] . coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS– Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Fonte <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/deradoo5.pdf>

STREVA, J. M. (2022). Colonialidade do Ser e Corporalidade: o Racismo brasileiro por uma lente descolonial. *Antropolítica - Revista Contemporânea De Antropologia*, 1(40).

TAKANO CIDADANIA (Org.). *Racismos contemporâneos*. Rio de Janeiro: Takano, 2003.

VIANA, Ana Carolina; SANTOS, Cristiane; EZECHIELLO, Rafaela. A hipersexualização da mulher negra. *Materializando conhecimentos*, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 1-14, 2019.

WAISELFISZ, Julio Jacobo, “*Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil*,” Curadoria Enap, <https://exposicao.enap.gov.br/items/show/225>.

WERNECK; Jurema; IRACI, Nilza. “*A situação dos direitos das mulheres negras no Brasil: violências e violações*”. Criola-Geledés, São Paulo, 2016. Disponível em <http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Dossie-Mulheres-Negras-.pdf>.

WERNECK, J. Racismo Institucional: uma abordagem conceitual. Texto produzido para o Projeto Mais Direitos e Mais Poder para as Mulheres Brasileiras (Mimeo), abril de 2013.